

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÕES**
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.587

Estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – fomento à divulgação de informações sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado;

II – capacitação permanente dos profissionais da Equipe de Saúde da Família na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – promoção da orientação e do acolhimento humanizado, pela Equipe de Saúde da Família, de mulheres em situação de violência e da garantia de encaminhamento dessas mulheres aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados e informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a cooperação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência;

V – orientação das famílias, nas visitas domiciliares realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – proteção integral de crianças e adolescentes que residem junto a mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VII – estímulo à realização, pelas Equipes de Saúde da Família, de notificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do preenchimento e encaminhamento adequados da ficha de notificação de violência, conforme os protocolos e as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause sofrimento físico, psicológico ou sexual, dano moral ou patrimonial, lesão ou morte, praticada no âmbito da unidade doméstica ou da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual da vítima.

Art. 2º – O planejamento, a implementação e o monitoramento das ações relativas às diretrizes de que trata esta lei serão feitos de forma articulada entre os órgãos competentes, a PCMG e a PMMG, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais serão convidados a participar do planejamento, da implementação e do monitoramento das ações de que trata o *caput*.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.588

Autoriza a Mesa da Assembleia Legislativa a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Mesa da Assembleia Legislativa autorizada a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, o limite da verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar previsto no *caput* do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º – O subsídio mensal do deputado estadual é fixado no limite previsto no § 2º do art. 27 da Constituição da República aplicado sobre o valor estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 276, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

 **RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5.530, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, do Município de Contagem.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.531, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020, do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/4/2020**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 22 e 23/2020, do deputado Glaycon Franco; Projetos de Lei nºs 5.251/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.799/2020, da Mesa da Assembleia.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 22/2020, do deputado Glaycon Franco; Projeto de Resolução nº 23/2020, do deputado Glaycon Franco; Projeto de Lei nº 5.251/2018, do deputado Doutor Jean Freire; e Projeto de Lei nº 1.799/2020, da Mesa da Assembleia.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 13 horas do dia 8 de abril de 2020, destinada a obter informações da secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre a gestão e atuação da pasta no combate à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 7 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 1.805/2020**

Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais, e a respectiva prestação de contas, para os projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela área da cultura, na forma da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018 e do Decreto nº 47.729, de 08 de outubro de 2019.

Art. 3º – É concedida a moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuem no setor cultural com o Estado, por até 6 (seis) meses, desde que elas possuam receita bruta anual inferior à prevista no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – Os débitos de que tratam o caput desta lei deverão ser pagos no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, a partir do sétimo mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 4º – Enquanto perdurar os efeitos do Estado de Calamidade Pública no Estado, é vedado o corte do fornecimento de água, de energia elétrica e de quaisquer serviços de telecomunicações, inclusive internet, para as pessoas jurídicas que atuem no setor cultural que estiverem inadimplentes com as respectivas empresas concessionárias.

Art. 5º – Enquanto perdurar os efeitos do Estado de Calamidade Pública no Estado, a concessão de recursos no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, do Sistema de Financiamento à Cultura e da Política Estadual de Cultura Viva deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível tão logo cessem os efeitos do Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020.

Art. 6º – Aos trabalhadores informais no setor cultural será garantida complementação mensal de renda no valor de um salário mínimo, para aqueles cujos rendimentos médios comprovados de 1º de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 sejam até 2 (dois) salários mínimos, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – efetiva e comprovada realização de atividades ou prestação de serviços no setor cultural no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020;

II – comprovação de diminuição da renda mensal média para valores inferiores aos patamares das duas faixas referidas no caput, a partir de 1º de março de 2020;

III – não possuam outra fonte de renda e não recebam Benefícios do Programa Bolsa Família, Benefícios de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), Benefícios Eventuais ou qualquer outro benefício.

Parágrafo único – O requerimento para complementação da renda e o envio da documentação comprobatória serão realizados na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 7º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Cultura (FEC) ou suplementares caso necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos durante o prazo em que perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A presente proposição legislativa constitui-se como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

Em todo o mundo, presenciamos o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. No Brasil, não tem sido diferente. O isolamento social imposto pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações. Como a orientação das autoridades sanitárias é “ficar em casa” como uma das principais medidas profiláticas para combater a disseminação do vírus, os mais diversos equipamentos culturais se viram forçados a fechar suas portas.

O esvaziamento das salas de cinema, dos palcos, das livrarias e museus, entre outros vai afetar os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus será mais desastrosa.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo adotar algumas medidas emergenciais para o segmento cultural até quando durar essa pandemia. Pretendemos contribuir para que se minimizem os efeitos da crise em um setor que está sendo fortemente afetado pelas medidas de isolamento ou quarentena.

Pela importância da matéria aludida, conto com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto ora proposto, que busca soluções que nos permitam sair dessa crise que afeta também o mundo da cultura.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.806/2020

Dispõe sobre a doação de pontos de remuneração de gabinete em favor de política ou ação de enfrentamento a emergência de saúde pública, a calamidade pública ou a desastre natural ou provocado pela ação humana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O deputado estadual poderá doar recursos relativos aos pontos relativos à remuneração de cargos de gabinete, previstos no artigo 5º da Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.497, de 13 de julho de 2015, em favor de política ou ação de enfrentamento a emergência de saúde pública, a calamidade pública ou a desastre natural ou provocado pela ação humana.

Art. 2º – Para a efetivação da doação, o deputado doador encaminhará ofício à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, especificando:

I – a quantia dos pontos de remuneração de cargos de gabinete a ser destinados à doação;

II – o tempo de duração da doação, em periodicidade mensal;

III – a rubrica do orçamento do Estado de Minas Gerais à qual se destina a doação, com a indicação da entidade, pública ou privada, a ser agraciada, de escolha do deputado estadual.

Parágrafo único – Recebido o ofício de que trata o *caput*, a Mesa Diretora, de imediato, ordenará:

I – o envio de ofício ao Poder Executivo indicando que o duodécimo ao qual a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem direito deverá ser reduzido da quantia correspondente aos pontos referidos no inciso I, ficando tal valor disponível para ser acrescido na rubrica orçamentária definida pelo parlamentar doador no inciso III, ambos do *caput*;

II – o abatimento da quantia referida no inciso I do *caput* do total das verbas remuneratórias disponíveis para o gabinete do parlamentar doador no período de tempo por ele definido.

Art. 3º – Incumbe ao Poder Executivo, quando da execução da Lei Orçamentária, promover, pelo instrumento cabível, a suplementação da rubrica orçamentária correspondente à doação, bem como a destinação dos recursos à finalidade ou à entidade donatária.

Art. 4º – O deputado poderá a qualquer tempo revogar a doação, por meio de comunicado à Mesa Diretora, limitado o período total de doação ao tempo em que durar a política ou a ação de enfrentamento à emergência de saúde pública, à calamidade pública ou ao desastre.

Art. 5º – A entidade donatária deverá prestar contas dos recursos públicos recebidos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Guilherme da Cunha (Novo)

**Justificação:** Destina-se o presente Projeto de Lei a permitir que cada Deputado Estadual possa, em situações de calamidade pública, destinar parcela da verba destinada à remuneração de seus assessores de Gabinete para o enfrentamento da situação de crise. Diante da atual pandemia, impõe-se que o uso do dinheiro público seja feito com responsabilidade, e direcionado sobretudo à prevenção do contágio e ao tratamento dos pacientes. Nesse sentido, pede-se o apoio dos pares para a medida ora sugerida.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.807/2020

Dispõe sobre a manutenção da assistência estudantil na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e na Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) em caso de suspensão das aulas devido a pandemias ou situações graves e emergenciais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações de assistência estudantil na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e na Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), previstas no Programa Estadual de Assistência Estudantil – PEAES, deverão ser mantidas durante o período de suspensão de aulas devido a pandemias ou situações graves e emergenciais pelo período que perdurarem, segundo delimitação dos órgãos competentes.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a garantir verbas orçamentárias para assegurar acesso ininterrupto dos estudantes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aos programas de assistência executados por essas universidades estaduais, entre os quais moradia, alimentação, assistência estudantil e atenção à saúde que serão mantidos mesmo com suspensão das atividades acadêmicas.

Parágrafo único – Os recursos para o PEAES, e as respectivas ações de assistência estudantil, serão liberados emergencialmente, para essas universidades estaduais, sem limitação de empenho e movimentação financeira, assegurando a implementação das ações mesmo quando suspensas as atividades acadêmicas em decorrência de pandemias ou situações graves e emergenciais.

Art. 3º – A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), observadas as recomendações competentes da área da saúde, delimitarão, no exercício de sua autonomia, as formas pelas quais serão garantidos aos estudantes, regularmente matriculados, a assistência estudantil.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A assistência estudantil é fundamental para a garantia da democratização do acesso ao ensino superior, pois contribui para a permanência do estudante de baixa renda na Universidade ao garantir auxílio moradia, transporte, alimentação, assistência à saúde, dentre outros.

Diante da situação de calamidade, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), o isolamento social requer que a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) suspendam suas

atividades acadêmicas e com isso, foram suspensos os editais para concorrência ao Programa Estadual de Assistência Estudantil (PEAES).

Considerando que esses auxílios são a única renda de diversos estudantes e que estes permaneceram nas cidades em que estudam, por falta de recursos para retornar ao município em que moram suas famílias, é essencial a manutenção do programa de assistência estudantil e outros auxílios.

Os estudantes favorecidos no PEAES estão no grupo de maior vulnerabilidade social e neste momento de crise socioeconômica precisam dos auxílios para garantir sua sobrevivência.

Com a finalidade de resguardar os direitos dos estudantes mineiros, apresento a presente proposta, e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.808/2020

Obriga o Poder Executivo a adotar as medidas de proteção aos profissionais de apoio nos serviços de saúde em situação trabalhista terceirizada e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer equipamentos e materiais de segurança de trabalho nos serviços de saúde aos trabalhadores terceirizados em serviços de apoio de higiene e limpeza, recepção, manutenção, segurança, nutrição e outros.

Parágrafo único – Serão considerados para efeito do disposto na presente Lei os conceitos utilizados pelas instituições oficiais de saúde.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública decretado pela Secretaria de Estado de Saúde, em 13.03.2020, em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Os trabalhadores dos serviços de saúde em Minas Gerais, em situação terceirizada trabalhista, têm enfrentado dificuldades no exercício das suas atividades de apoio de limpeza, higienização, recepção, manutenção, segurança, nutrição, jardinagem, transportes e outros, correndo riscos de se contaminarem e serem disseminadores do coronavírus devido ao não fornecimento de equipamentos individuais de segurança do trabalho.

As recomendações e orientações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Registradas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que Devem ser Adotadas Durante a Assistência aos Casos Suspeitos ou Confirmados de Infecção Pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), publicada em 30.01.2020, e atualizada em 31/03/2020, determinam que todos os trabalhadores dos serviços de saúde tenham equipamentos individuais de proteção.

As recomendações de medidas a serem implementadas para prevenção e controle de disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde indicam a disponibilização dos seguintes equipamentos individuais para os profissionais de apoio: água, sabonete líquido, álcool com gel 70º, gorro, óculos de proteção ou protetor facial, avental, máscaras cirúrgicas, luvas de procedimento, luvas de cano longo, botas de cano longo, conforme as suas atividades específicas.



A luta no combate ao coronavírus exige o compromisso individual e coletivo de todos e de cada um. Os trabalhadores terceirizados dos serviços de saúde estão na linha de frente no atendimento de casos suspeitos e confirmados, sendo assim aqueles que se encontram em situação de alta vulnerabilidade sanitária.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas deputados estaduais a essa nossa proposição.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.809/2020

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a promover linha de crédito especial para artesãos devidamente habilitado e radicados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a promover linha de crédito especial para artesãos, devidamente habilitado e radicados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG autorizado a promover linhas de créditos especiais, a juros inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, para os artesãos, devidamente habilitados, que tenham renda mensal inferior à 2 (dois) salário mínimo.

Art. 3º – Considera-se-a artesão habilitado todo aquele que determina a Lei Federal 13.180 DE 22.10.2015.

Art. 4º – A linha de crédito especial estabelecida nesta lei deverá ser utilizada exclusivamente para garantir a manutenção do trabalho e renda do artesão.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Diante do cenário mundial de proliferação do coronavírus, torna-se necessária que o Estado adote medidas para minimizar os impactos de uma crise mundial. É previsto uma crise sanitária sem precedentes, e a previsão de que o mundo sofrerá com impactos humanos, sociais e econômicos é o desafio que temos que enfrentar.

Esta proposta é uma ação para amenizar os impactos da citada pandemia a exemplo do que vem sendo feito em outros estados. Peço apoio ao nobres pares para aprovar esta proposta.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.810/2020

Autoriza o Poder Executivo prover renda mínima emergencial aos artesãos, em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a prover renda mínima emergencial aos artesãos, radicados no Estado de Minas Gerais, em casos de emergência ou calamidade oficialmente decretados.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, são considerados como artesãos aqueles definidos pela Lei Federal 13.180 DE 22.10.2015.

§ 2º – – A renda mínima emergencial de que trata o caput será de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente à época, devendo ser assegurada aos beneficiários, com periodicidade mensal, enquanto perdurarem as consequências do estado de emergência ou calamidade oficialmente decretado.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Justificação:

Diante do cenário mundial de proliferação do coronavírus, torna-se necessária que o Estado adote medidas para minimizar os impactos de uma crise mundial. É previsto uma crise sanitária sem precedentes, e a previsão de que o mundo sofrerá com impactos humanos, sociais e econômicos é o desafio que temos que enfrentar.

Esta proposta é uma ação para amenizar os impactos da cidadapandemia a exemplo do que vem sendo feito em outros estados. Peço apoio ao nobres pares para aprovar esta proposta.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.811/2020

Cria o Programa "Empresa Amiga da Saúde" no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Cria o Programa “Empresa Amiga da Saúde”, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da estrutura das unidades de saúde rede pública estadual e municipal.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei, no período de Estado de Calamidade Pública, em decorrência da Covid-19, causada pelo Coronavírus, devem ser observados os termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Estado de Saúde a coordenar o recebimento das contribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º – As contribuições previstas nesta Lei serão prestadas mediante a celebração de Termo de Parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, igualdade e probidade administrativa.

Art. 4º – A formalização dos Termos de Parceria previstos nesta Lei deverá atender à legislação em vigor e são vedadas parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Estadual.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Saúde publicará no diário oficial, bimensalmente, relatório dos Termos de Parceria firmados em decorrência desta Lei.

Art. 6º – A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais hospitalares e medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação nas unidades da saúde estadual e municipal.

Art. 7º – As doações previstas nesta Lei atenderão à demanda de bens, insumos e serviços, consoante as licitações ou continuidade de contratos administrativas vigentes, de acordo com o planejado pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º – As obras e manutenção, conservação, reforma e ampliação previstas nesta Lei atenderão a procedimentos licitatórios e projetos de engenharia definidos pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º – As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade de saúde adotada, vedada a utilização de prédios ou órgãos públicos estaduais para tal fim.

Art. 10 – O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além da prevista no artigo 9º desta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Gil Pereira, Presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

**Justificação:** A rede pública passa por um dos momentos mais críticos, afetando diretamente nossa população e é nosso dever encontrar meio para minimizar esses problemas.

Devido a grande demanda, acaba por sobrecarregar a prestação do serviço, gerando eventuais déficits em medicamentos, exames, além da necessidade de manutenção de equipamentos, prédios, assim como transportes. E, com esse projeto propomos minimizar esses percalços com a parceria com empresas privadas.

Com a pandemia COVID-19, verificamos que muitas empresas dos mais diversos setores colaboraram com os hospitais, com doação de fundos ligados ao Sistema Único de Saúde, compra de equipamentos, suprimentos básicos, testes rápidos, cestas básicas, álcool gel e outros itens de higiene básica.

A ideia do presente projeto é manter a iniciativa e solidariedade, haja vista a importância que referida forma de cooperação proporcionou no reforço ao combate e prevenção à pandemia. Em contrapartida, as empresas poderão anunciar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da saúde do Estado.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

## REQUERIMENTOS

Nº 5.193/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Subsecretaria de Direitos Humanos da Sedese e à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG – pedido de providências para mobilizar as autoridades governamentais, em especial o Ministério das Relações Exteriores, para a repatriação dos irmãos Isac e Isaura dos Santos Lopes, da comunidade quilombola Suaçuí, localizada no Vale do Rio Doce, em virtude da decretação de estado de necessidade e urgência por parte do governo argentino em decorrência da covid-19, ou para a garantia de sua sobrevivência no país vizinho até ser possível o seu retorno ao Brasil. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.194/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de

Estado de Saúde – SES – e à Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de providências para que sejam encaminhados os *kits* de teste rápido da covid-19 para os hospitais de Montes Claros com urgência. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Gil Pereira, anexe-se ao Requerimento nº 5.054/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.195/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para fornecer máscaras, luvas de proteção e álcool em gel para os profissionais da saúde e da segurança pública, inclusive agentes penitenciários, do Estado, enquanto estiverem no exercício de suas funções, no decorrer do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Delegado Heli Grilo, anexe-se ao Requerimento nº 5.095/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.198/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para intervenção junto ao Ministério Público visando que seja aberto inquérito para investigação do número crescente de óbitos possivelmente relacionados com o novo coronavírus registrados no Município de Sete Lagoas, e para análise do Decreto Municipal nº 6.241, de 2 de abril de 2020, e a tomada de medidas preventivas objetivando restringir a propagação em massa da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.199/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para intervenção junto ao Ministério Público visando que seja aberto inquérito para investigação do número crescente de óbitos possivelmente relacionados com o novo coronavírus registrados no Município de Sete Lagoas e para análise do Decreto Municipal nº 6.241, de 2 de abril de 2020, e a tomada de medidas preventivas objetivando restringir a propagação em massa da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.200/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para a implementação de medidas de apoio e estratégias a fim de minimizar os impactos da pandemia causada pelo novo coronavírus no setor da cadeia do leite do Estado, que tem enfrentado graves prejuízos em razão do fechamento do comércio e de serviços, conforme reivindicações do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Minas Gerais: linhas de crédito para capital de giro e para pagamento da folha de salários, prorrogação de prazos para pagamento de financiamentos do BDMG/BNDES, das faturas de energia elétrica e do ICMS, manutenção dos créditos do ICMS e compensação de tributos administrados pela Receita Estadual com os créditos acumulados do ICMS, destinação do excedente da produção para a merenda escolar e o retorno do programa Leite pela Vida para distribuição de leite e derivados às famílias carentes. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.201/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para a implementação de medidas de apoio e estratégias a fim de minimizar os impactos da pandemia de covid-19 para os produtores e empresários rurais do Estado, que têm enfrentado graves prejuízos em razão do fechamento do comércio e da interrupção na prestação de serviços e da drástica diminuição das vendas, além das dificuldades de logística e transporte dos produtos, que são, em sua maioria, perecíveis. (– Aferido o caráter de urgência pelo

Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Coronel Henrique, anexe-se ao Requerimento nº 5.200/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.202/2020, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja substituído o adicional de insalubridade pelo adicional de periculosidade para os servidores públicos e profissionais contratados pelo governo do Estado, os quais atuem na área da saúde, por exercerem atividades com risco de vida no combate à pandemia de covid-19, enquanto durar o cenário de calamidade pública. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.203/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja retomado o Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo!, nas condições compatíveis com a realidade enfrentada pelo Estado em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como seja retomado o pagamento dos trabalhadores do programa, independente da suspensão dos serviços, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.205/2020, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para garantir em até 48 horas a aplicação de medidas protetivas para as mulheres em situação de violência, neste período de pandemia. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.206/2020, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a Polícia Militar priorize o atendimento das chamadas de mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, nesse período de pandemia. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.207/2020, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a criação de vagas para o acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica em abrigos e hotéis, neste período de pandemia. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado André Quintão, anexe-se ao Requerimento nº 5.177/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.208/2020, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que priorize o atendimento das chamadas de mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar neste período de pandemia. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.209/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para distribuir máscaras de proteção aos profissionais de saúde e pacientes do Hospital Sofia Feldman, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus causador da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada

proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 4.997/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.210/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os 900 policiais e bombeiros militares que estão trabalhando 24 horas por dia na instalação do hospital de campanha no Expominas, auxiliando na montagem de 800 leitos de enfermaria que serão utilizados no tratamento de pacientes com covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.215/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que se aprecie com o devido empenho o estabelecimento das medidas apresentadas pelo Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais, relativas à redução das perdas econômico-financeiras decorrentes da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.216/2020, do deputado João Leite, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que os estabelecimentos que comercializam insumos, tais como aviamentos e tecidos utilizados para a produção de máscaras de pano, sejam liberados para abrirem suas portas. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.218/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que regulamente a concessão do auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de vulnerabilidade social provocada por violência doméstica e familiar, conforme previsto nos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 22.256 de 2016. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.238/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia, ao Ministério Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que as medidas de apoio e os repasses emergenciais ao setor de transporte público de passageiros sejam estendidos a todo o sistema e às empresas que operarem linhas urbanas, metropolitanas ou intermunicipais, independentemente do tamanho da população da cidade e das regiões que prestarem serviço. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.239/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que garantir que as medidas de apoio e os repasses emergenciais ao setor de transporte público de passageiros sejam estendidos a todo o sistema e às empresas que operarem linhas urbanas, metropolitanas ou intermunicipais no Estado, independentemente do tamanho da população da cidade e das regiões que prestarem serviço. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.240/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a elaboração de um plano emergencial que contemple a categoria dos trabalhadores de transporte escolar e transporte de fretamentos, com as seguintes diretrizes: intervenção junto ao Procon-MG para que seja garantido o adiamento das parcelas de financiamento de veículos escolares e de fretamento, sem a cobrança de juros ou multa, enquanto durar a pandemia; utilização da frota de transporte

escolar e fretamento pelo Estado para o transporte de insumos, mercadorias e servidores no período de crise para que possa haver remuneração básica desses trabalhadores como forma de garantir o sustento dessas famílias; negociação junto ao governo do Estado para que seja elaborado documento em conjunto com o Sindicato dos Transportadores de Escolares da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Sintesc, ou carta aberta aos pais, para esclarecer a população acerca da necessidade de reposição de aulas nos períodos de julho, dezembro e janeiro; e negociação com a Associação Mineira de Municípios – AMM –, para que as famílias do transporte escolar público e do fretamento contínuo de serviços de prefeituras possam receber auxílio financeiro emergencial do Estado; e) garantia de auxílio financeiro emergencial na forma de transferência de renda para os trabalhadores de transporte escolar e fretamento e de alimentação através do fornecimento de cestas básicas. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.241/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para o desenvolvimento de plano de emergência que contemple a categoria dos trabalhadores em transporte escolar e dos trabalhadores em transporte de fretamento, com as seguintes diretrizes: intercessão junto à Febraban para que seja garantido o adiamento das parcelas de financiamento de veículos escolares e de fretamento, sem a cobrança de juros ou multa, enquanto durar a pandemia; utilização da frota de transporte escolar e fretamento pelo Estado para o transporte de insumos, mercadorias e servidores no período de crise, para que possa haver remuneração básica desses trabalhadores como forma de garantir o sustento de suas famílias; e garantia de auxílio emergencial na forma de transferência de renda para os trabalhadores do setor de transporte escolar ou fretamento e de alimentação através do fornecimento de cestas básicas. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.242/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que não suspenda as atividades dos quase cento e oitenta bolsistas que atuavam nas Uaitecs do Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.243/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a manutenção das bolsas de qualificação profissional por meio dos pólos tecnológicos de educação a distância – Uaitecs –, oferecidas gratuitamente e coordenadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.244/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que promova junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – a isenção das contas de água para as famílias de baixa renda no Estado, enquanto estiver vigente o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Cristiano Silveira, anexe-se ao Requerimento nº 4.992/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.245/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que promova junto à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a isenção das contas de energia elétrica para famílias de baixa renda enquanto estiver vigente o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada pelo agente coronavírus. (– Aferido o caráter de urgência pelo

Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Cristiano Silveira, anexe-se ao Requerimento nº 4.992/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.246/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para a paralisação imediata de atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como de atividades correlatas; de beneficiamento e processamento de bens minerais; de transformação mineral; de comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e de transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva da mineração, a fim de evitar a exposição dos trabalhadores diretos e indiretos que atuam na atividade minerária, durante o tempo em que forem aplicáveis as recomendações da Organização Mundial de Saúde e em que estiverem vigentes os efeitos do decreto que reconheceu o estado de emergência em saúde pública no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.247/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a paralisação imediata de atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como de atividades correlatas; de beneficiamento e processamento de bens minerais; de transformação mineral; de comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e de transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva da mineração, a fim de evitar a exposição dos trabalhadores diretos e indiretos que atuam na atividade minerária, durante o tempo em que forem aplicáveis as recomendações da Organização Mundial de Saúde e em que estiver vigente o decreto que reconheceu o estado de emergência em saúde pública no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.248/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a manutenção das ações de assistência estudantil da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, previstas no Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes –, durante o tempo em que forem aplicáveis as recomendações de isolamento da Organização Mundial de Saúde e em que estiver vigente o decreto que reconheceu o estado de emergência em saúde pública no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.249/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a não interrupção da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, desenvolvida pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade – Supec –, através do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa –, Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo!, Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp – e Programa Mediação de Conflitos – PMC –, bem como a manutenção dos contratos de trabalho dos profissionais que atuam nesses programas, tendo em vista a importância das ações desenvolvidas na prevenção, redução de violência e criminalidade no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.250/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a elaboração de uma campanha educativa nos meios de comunicação que combata a violência contra a mulher, com foco específico na violência doméstica durante este período da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)



Nº 5.252/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a criação de um canal de WhatsApp pelo qual a mulher possa fazer denúncias de violência e situação de insegurança. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.253/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a disponibilização de plantões permanentes nas delegacias das mulheres e outras delegacias para atender a casos de violência contra a mulher durante o período de isolamento, em decorrência da pandemia de covid-19, resguardando-se as devidas medidas de segurança para não contaminação pela doença, inclusive com fornecimento obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPIs. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.254/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que os serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência sejam considerados serviços essenciais no período de pandemia e, em razão disso, não fechem, resguardando-se as devidas medidas de segurança para não contaminação pela covid-19, inclusive com fornecimento obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPIs. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.255/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que se mantenha funcionando normalmente o serviço da Polícia Militar de patrulha de prevenção à violência doméstica onde o serviço já exista, bem como seja expandido, em caráter especial, para os municípios que ainda não contam com esse serviço, resguardando-se as devidas medidas de segurança para não contaminação pela covid-19, inclusive com fornecimento obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPIs. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.256/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que urgentemente seja prestado auxílio à aquisição de materiais e equipamentos de proteção individuais – EPIs –, essenciais no enfrentamento da epidemia de covid-19 para os profissionais que atuam diretamente na área da saúde no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 4.997/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.257/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o pagamento imediato do salário dos servidores da educação da rede pública estadual. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.258/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e outros, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Poder Executivo não adote nenhuma medida a fim de retornar com a atividade escolar na rede estadual de ensino, inclusive aquelas de natureza administrativa nas escolas, seja por meio de convocação de profissionais da educação, seja por meio de envio ou entrega de materiais, seja por meio de atividades escolares ministradas aos alunos de forma presencial ou por plataformas digitais, durante o tempo em que perdurarem as recomendações de isolamento social da OMS e os

efeitos do decreto de estado de emergência em saúde pública no âmbito do Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.260/2020, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para conceder descontos e isenções aos microempresários, empresários individuais e trabalhadores autônomos nas contas de energia elétrica e de água, respectivamente, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhecido pela Resolução 5.529, de 25/3/2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Leninha, anexe-se ao Requerimento nº 5.173/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.261/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, conforme solicitação do hospital de Coronel Murta, forneça aos hospitais dos Vales Jequitinhonha e Mucuri o insumo hospitalar necessário para evitar a proliferação do novo coronavírus e resguardar a saúde dos profissionais de saúde. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.262/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Presidência da República pedido de providências para sejam destinados mais recursos aos projetos de pesquisa relacionados ao coronavírus, principalmente às intuições estaduais e às federais no Estado, que já vêm desenvolvendo estudos, mas sem suficiente apoio financeiro. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.264/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que os contratos e projetos relacionados à Barragem de Jequitá sejam retomados imediatamente, tão logo termine o período de calamidade pública ocasionado pelo coronavírus, e para que seja dada celeridade à licitação para conclusão da obra, que se encontra paralisada. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

### COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao Plenário que, nos termos do Item 2.5 do Acordo de Líderes publicado no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020, foram aprovados conclusivamente pela Mesa da Assembleia os seguintes requerimentos:

- Requerimentos nºs 5.262 e 5.264/2020, do deputado Gil Pereira;
- Requerimento nº 5.261/2020, do deputado Doutor Jean Freire;
- Requerimento nº 5.258/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão, Betão, Cássio Soares, Professor Cleiton, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes;
- Requerimentos nºs 5.243, 5.246 a 5.250, 5.252 a 5.255 e 5.257/2020, da deputada Beatriz Cerqueira;
- Requerimento nº 5.242/2020, do deputado Duarte Bechir;
- Requerimentos nºs 5.238 a 5.241/2020, do deputado Celinho Sintrocél;

- Requerimento nº 5.218/2020, do deputado Cristiano Silveira;
  - Requerimento nº 5.216/2020, do deputado João Leite;
  - Requerimento nº 5.215/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;
  - Requerimento nº 5.210/2020, do deputado Sargento Rodrigues;
  - Requerimento nº 5.193/2020, da deputada Leninha;
  - Requerimentos nºs 5.205, 5.206 e 5.208/2020, da deputada Marília Campos;
  - Requerimento nº 5.203/2020, da deputada Ana Paula Siqueira;
  - Requerimento nº 5.202/2020, do deputado Doutor Paulo;
  - Requerimento nº 5.200/2020, do deputado Coronel Henrique;
  - Requerimentos nºs 5.198 e 5.199/2020, do deputado Douglas Melo.
- Ciente. Publique-se.

### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 835/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

Os deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, requerem a V. Exa. seja realizada reunião especial para a qual seja convidada a secretária de Estado de Desenvolvimento Social para prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação de sua secretaria no combate à pandemia do novo coronavírus, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Sávio Souza Cruz, líder do BMTH – Cássio Soares, líder do BLP – Gustavo Valadares, líder do BSMG – André Quintão, líder do BDL – Inácio Franco, líder da Maioria – Ulysses Gomes, líder da Minoria.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista a aprovação nesta reunião do Requerimento Ordinário nº 835/2020, dos membros do Colégio de Líderes, determina seja convidada a secretária de Estado de Desenvolvimento Social para comparecimento em reunião especial a ser realizada nesta Casa, no dia 8 de abril de 2020, às 13 horas, a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação de sua secretaria no combate à pandemia do novo coronavírus, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Mesa da Assembleia, 7 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.251/2018**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em análise institui a Política de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

Publicado no Diário do Legislativo em 21/6/2018 e examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou esta relatora para emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

### Fundamentação

A proposição em análise institui a Política de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, dirigida à proteção de mulheres em situação de violência, e prevê, entre outras medidas, as diretrizes a serem seguidas na implementação da política e ações como a capacitação permanente dos agentes comunitários de saúde, a impressão e distribuição de cartilhas e outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica em todos os domicílios abrangidos pelas equipes de saúde da família, além de visitas domiciliares periódicas visando à divulgação de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados.

Ressalte-se que o projeto busca contribuir para a implantação de mecanismos destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres e, neste momento, sua tramitação nesta Casa é extremamente oportuna e urgente, pois a pandemia da Covid-19, pela qual estamos passando, agravou esse tipo de violência. Em notícia veiculada pela ONU Brasil<sup>1</sup>, o secretário-geral da ONU, António Guterres, lançou apelo global para que se protejam mulheres e crianças que estão em casa durante o isolamento social recomendado para desacelerar o contágio. Em suas palavras, “muitas mulheres e crianças estão particularmente em risco de violência exatamente onde deveriam ser protegidas: nas suas próprias casas; nas últimas semanas, à medida em que as pressões econômicas e sociais pioraram e o medo aumenta, o mundo vive um surto de violência doméstica”, disse. Solicitou, ainda, que os governos tomem medidas para prevenir a violência contra as mulheres e forneçam soluções para as vítimas, como parte dos seus planos de ação nacional contra a Covid-19.

Dois marcos legais foram especialmente importantes para o combate à violência contra a mulher no Brasil: a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha<sup>2</sup>, que tipifica as formas de violência doméstica e familiar; e a Lei Federal nº 13.104, de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio<sup>3</sup>, que definiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o, ainda, no rol dos crimes hediondos. Porém, os índices de violência de gênero no Brasil continuam a aumentar, apesar dos significativos avanços registrados no campo legal que visam à implementação de medidas de combate à violência contra a mulher.

A ONU informou, em publicação de 2016<sup>4</sup>, que a taxa de feminicídios no Brasil era de 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo. Indicadores construídos e analisados pela Atlas da Violência 2018<sup>5</sup>, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam, também, o elevado índice de violência contra as mulheres no País. Esse estudo aponta que, em 2016, havia uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras e que, entre 2006 e 2016, esse índice aumentou 6,4%.

É imprescindível dar visibilidade às diferentes formas de expressão da violência baseada no gênero, bem como incrementar a atuação dos Poderes do Estado com ações para prevenir, responsabilizar, proteger e promover os direitos das mulheres. Depreende-se, portanto, a pertinência da proposição em comento, por constituir iniciativa não só razoável, mas também relevante e urgente no contexto atual de pandemia e isolamento.

Sobre o prisma jurídico, compreendemos que a proposição visa especialmente à proteção da saúde, matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Não há, portanto, óbices para a tramitação do Projeto de Lei nº 5.251/2018 nesta Casa.

No tocante à iniciativa, entretanto, é preciso esclarecer que o parágrafo único do art. 1º, o caput do art. 3º e o art. 4º da proposição dispõem sobre ações de natureza administrativa, que são de iniciativa do Poder Executivo e dessa forma ferem o princípio da separação dos Poderes. Para sanar o vício de iniciativa, a Comissão de Constituição e Justiça propôs emendas ao texto original do projeto, cujo conteúdo foi incorporado ao Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos relativos à proteção da saúde, esclarecemos, ainda, que o Ministério da Saúde estabelece a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. A notificação de violência contra a mulher e outras violências interpessoais já estão incluídas entre os agravos listados, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 4, de 3/10/2017, do Ministério da Saúde. Esses casos devem ser obrigatoriamente comunicados por médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados à autoridade de saúde.

Pelo exposto, considerando a viabilidade jurídica e o contexto meritório da proposição, manifestamos pela sua aprovação e, com vistas a aperfeiçoar o seu conteúdo original, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Por sugestão da deputada Marília Campos, acrescentamos, no Substitutivo nº 1, o parágrafo único ao art. 2º, que informa que os representantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão convidados a participar do planejamento, da implementação e do monitoramento das diretrizes a que se refere a proposição em comento. Acrescentamos, também, a esse substitutivo, o inciso VI ao art. 1º, por sugestão do deputado Mauro Tramonte, que requer que o Poder Executivo, por meio dos órgãos estaduais competentes, garanta a segurança e o amparo social e psicológico das crianças e adolescentes filhos da mulher vítima de violência doméstica. Além disso, acrescentamos no substitutivo as sugestões do deputado João Vitor Xavier: a primeira ampliar o escopo do projeto, que passou a incluir o monitoramento da violência familiar; e a segunda, incluir diretriz com o objetivo de aprimorar a notificação de ocorrências de violência doméstica e familiar. Por último, outras sugestões de alteração incluídas no substitutivo foram propostas pelo deputado Sargento Rodrigues: no inciso IV do art. 1º, foi acrescentada a cooperação das Polícias Civil e Militar para o fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados e informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher; e no art. 2º, acrescentou que as Polícias Civil e Militar participarão do planejamento, junto com os órgãos competentes, da implementação e do monitoramento das ações relativas às diretrizes de que trata o projeto.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.251/2018, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs. 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – fomento à divulgação de informações sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado;

II – capacitação permanente dos profissionais da Equipe de Saúde da Família na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – promoção da orientação e do acolhimento humanizado, pela Equipe de Saúde da Família, de mulheres em situação de violência e da garantia de encaminhamento dessas mulheres aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados e informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a cooperação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência;

V – orientação das famílias, nas visitas domiciliares realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – proteção integral de crianças e adolescentes que residem junto a mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VII – estímulo à realização, pelas Equipes de Saúde da Família, de notificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do preenchimento e encaminhamento adequados da ficha de notificação de violência, conforme os protocolos e as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause sofrimento físico, psicológico ou sexual, dano moral ou patrimonial, lesão ou morte, praticada no âmbito da unidade doméstica ou da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual da vítima.

Art. 2º – O planejamento, a implementação e o monitoramento das ações relativas às diretrizes de que trata esta lei serão feitos de forma articulada entre os órgãos competentes, a PCMG e a PMMG, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais serão convidados a participar do planejamento, da implementação e do monitoramento das ações de que trata o caput.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>>. Acesso em: 6/4/2020.

<sup>2</sup> Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

<sup>3</sup> Lei Federal nº 13.104, de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 6/4/2020.

<sup>5</sup> Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf)>. Acesso em: 6/4/2020.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2020****Relatório**

Por meio do Ofício nº 34/2020, o prefeito do Município de Contagem/MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, que “declara o estado de calamidade pública no Município de Contagem, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

Foi publicado no *Diário do Legislativo* de 6/4/2020 o parecer do relator designado para a matéria, o qual, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Contagem, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/4/2020, e reconhecido seu caráter urgente, foi o projeto de resolução incluído, nos termos do Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, na ordem do dia para apreciação.

Conforme despacho do presidente, esta deputada foi designada relatora para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

**Fundamentação**

O decreto municipal supracitado foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Após aprovação de parecer em plenário que opinou pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Contagem-MG, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de calamidade pública para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o Município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do Coronavírus – Covid-19 –, já que, conforme ressaltado pelo prefeito municipal na justificativa que acompanha o decreto de calamidade, “as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que, dentre as medidas, há a redução da interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.”.

Nesse contexto, não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do Coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Assim, conforme ressaltado anteriormente, pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Contagem-MG se encontra, tanto no aspecto de saúde pública, econômica e social, nos afigura como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública também no âmbito daquele município, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

O momento é de crise, e não há dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.257/2010 como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal de Contagem-MG.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 22/2020, na forma original.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2020

#### Relatório

Por meio do Ofício nº 35/2020, o Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano/MG submeteu à apreciação da Assembleia o Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020, que “decreta estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano/MG em virtude da pandemia de Coronavírus e dá outras providências – doença infecciosa viral – código COBRADE (classificação e codificação brasileira de desastres) nº 1.5.01.1.0 ”.”.

Foi publicado no *Diário do Legislativo* de 6/4/2020 o parecer do relator designado para a matéria, o qual, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/4/2020, e reconhecido seu caráter urgente, foi o projeto de resolução incluído, nos termos do Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, na ordem do dia para apreciação.

Conforme despacho do presidente, esta deputada foi designada relatora para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

#### Fundamentação

O decreto municipal supracitado foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Após aprovação de parecer em plenário que opinou pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano-MG, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de calamidade pública para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o Município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do Coronavirus – Covid-19 –, que, conforme ressaltado pelo prefeito municipal na justificativa que acompanha o decreto de calamidade, “não há leitos suficientes para acolher os que necessitam no Sistema Público de Saúde Municipal e nem na rede particular da região”, complementando que “a cidade de



Coronel Fabriciano recebe diariamente grande número de pessoas de várias cidades da região, bem como os cidadãos que recebem na cidade transitam por outras cidades e pela Capital Estadual.”.

Nesse contexto, não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do Coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Assim, conforme ressaltado anteriormente, pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Coronel Fabriciano-MG se encontra, tanto no aspecto de saúde pública, econômica e social, nos afigura como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública também no âmbito daquele município, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

O momento é de crise, e não há dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.257/2010 como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal de Coronel Fabriciano-MG.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 23/2020, na forma original.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.799/2020**

#### **Relatório**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em análise “autoriza a Mesa da Assembleia Legislativa a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 6/4/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou esta relatora para emitir parecer sobre a proposição, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise objetiva autorizar esta Casa a promover uma redução no limite do valor da verba indenizatória devida aos parlamentares para o exercício do mandato eletivo. Essa medida de economia, temporária e excepcional, visa a concentrar recursos para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Destaque-se que, no contexto que se apresenta, é imperativa a adoção de medidas para conter a proliferação da doença e baixar as curvas de propagação, a fim de permitir que o sistema de saúde responda com qualidade aos novos casos da doença.

Neste momento, todas as esferas de governo necessitam de recursos para a adoção de medidas de combate à disseminação do vírus e para o tratamento da doença. As ações que devem ser deflagradas são emergenciais e exigem atuação governamental em diversas frentes. Não se trata apenas de agir no campo da saúde, mas em diversas outras áreas, como, por exemplo, na assistência social aos mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Conforme assinalado, a medida prevista no projeto é de inegável alcance social e extremamente importante para auxiliar o Estado e sua população a enfrentar a pandemia de Covid-19 com segurança e eficiência.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, entendemos que não há óbices à tramitação do projeto, já que a proposição em exame trata de matérias que se encontram inseridas no rol de competência desta Mesa.

Relativamente aos aspectos financeiros e orçamentários, é importante destacar, finalmente, que, na medida em que autoriza a redução dos limites da verba indenizatória devida aos parlamentares, a proposição possibilita direcionar a economia decorrente dessa redução para que o Estado possa investir no combate à epidemia de Covid-19.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.799/2020, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.251/2018**

O Projeto de Lei nº 5.251/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, institui a Política de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta relatora, designada em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.251/2018**

Estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – fomento à divulgação de informações sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado;

II – capacitação permanente dos profissionais da Equipe de Saúde da Família na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – promoção da orientação e do acolhimento humanizado, pela Equipe de Saúde da Família, de mulheres em situação de violência e da garantia de encaminhamento dessas mulheres aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados e informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a cooperação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência;

V – orientação das famílias, nas visitas domiciliares realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – proteção integral de crianças e adolescentes que residem junto a mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VII – estímulo à realização, pelas Equipes de Saúde da Família, de notificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do preenchimento e encaminhamento adequados da ficha de notificação de violência, conforme os protocolos e as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause sofrimento físico, psicológico ou sexual, dano moral ou patrimonial, lesão ou morte, praticada no âmbito da unidade doméstica ou da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual da vítima.

Art. 2º – O planejamento, a implementação e o monitoramento das ações relativas às diretrizes de que trata esta lei serão feitos de forma articulada entre os órgãos competentes, a PCMG e a PMMG, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais serão convidados a participar do planejamento, da implementação e do monitoramento das ações de que trata o *caput*.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2020**

O Projeto de Resolução nº 22/2020, de autoria do deputado Glaycon Franco, reconhece o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a esta relatora, designada em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, do Município de Contagem.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2020**

O Projeto de Resolução nº 23/2020, de autoria do deputado Glaycon Franco, reconhece o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a esta relatora, designada em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020, do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.799/2020**

O Projeto de Lei nº 1.799/2020, de autoria da Mesa da Assembleia, autoriza a Mesa da Assembleia Legislativa a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a esta relatora, designada em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.799/2020**

Autoriza a Mesa da Assembleia Legislativa a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Mesa da Assembleia Legislativa autorizada a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, o limite da verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar previsto no *caput* do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º – O subsídio mensal do deputado estadual é fixado no limite previsto no § 2º do art. 27 da Constituição da República aplicado sobre o valor estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 276, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, relatora.



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 7/4/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica a indicação do deputado Inácio Franco para líder da Maioria. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Ângela Maria dos Santos, ocorrido em 5/4/2020, em Esmeraldas. (– Ciente. Oficie-se.)



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Carlos Eduardo Costa Pinto – Kadu –, professor de história, pela implantação do projeto Sala de Aula Invertida e os Alunos: os Reais Protagonistas da História, uma abordagem pedagógica que propõe que os alunos se tornem protagonistas da construção do saber, refletindo na construção do conhecimento e na proatividade, prática que está sendo utilizada no Colégio Tiradentes da PMMG, em Barbacena, com excelentes resultados (Requerimento nº 4.086/2019, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com os alunos do 8º ano do ensino fundamental da Escola Estadual Luiz Salgado Lima pelo Prêmio Nacional de Educação Fiscal (Requerimento nº 4.270/2019, do deputado Fernando Pacheco);

de congratulações com a Escola Estadual Professor Souza Nilo pela comemoração de seu centenário (Requerimento nº 4.550/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Centro Universitário de Viçosa por ter recebido habilitação de centro universitário pelo Ministério da Educação (Requerimento nº 4.753/2020, do deputado Roberto Andrade);

de congratulações com Sd. PM André Gomes Zappala pelo ato de bravura que resultou no salvamento de um condutor cujo veículo caiu dentro do Rio Arrudas (Requerimento nº 4.766/2020, do deputado Bruno Engler);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada no dia 22/2/2020, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, telefones celulares, uma moto, um carro, uma munição calibre 380 e quantia

em dinheiro e na prisão de cinco pessoas envolvidas no tráfico de drogas (Requerimento nº 4.821/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais rodoviários federais que atuaram na operação realizada no dia 18/2/2019, em Montes Claros, na BR-251, que resultou na apreensão de 794kg de maconha escondidos no fundo falso de um caminhão (Requerimento nº 4.822/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais rodoviários federais pela brilhante atuação, no dia 16/2/2020, em Itatiaiuçu, que resultou na apreensão de uma *van* com um arsenal formando por 54 armas, 15 mil munições, cinco revólveres calibre 38, seis espingardas calibre 12, 12 rifles calibre 22, além de 18 espingardas de pressão, 6kg quilos de pólvora e 5 mil espoletas (Requerimento nº 4.823/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada no dia 13/2/2020, no Município de Novo Cruzeiro, que resultou na prisão de uma mulher, amplamente conhecida no meio policial por praticar tráfico de drogas na região, e na apreensão de 153 pedras de *crack*, 24 buchas de maconha, 4 pinos de cocaína, 2 celulares e material para embalagem de drogas (Requerimento nº 4.825/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da *blitz* da Lei Seca em 25/2/2020, no Município de Montes Claros, que resultou na apreensão de três veículos roubados, bem como na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 4.827/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de protesto contra o pleito da Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX – pela redução de 35% para 16% do imposto de importação das NCMs nºs 61102000, 61103000, 62019300 e 62029300, nos termos do Processo nº 19971.100647/2019-08, em andamento no Ministério da Economia (Requerimento nº 4.828/2020, do deputado Inácio Franco);

de congratulações com a Cb. PM Viviane Catarina M. Pinto e com o Cb. PM Edson Geraldo da Silva Júnior pela realização, com êxito, do parto de uma gestante na Base de Segurança do Bairro Diamante, em Belo Horizonte, no dia 26/2/2020 (Requerimento nº 4.829/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a 2º-Sgt. PM Marcilaine R. da Silva do Carmo pela demonstração de empatia e senso de responsabilidade ao amamentar, na Delegacia de Mulheres, uma criança filha de vítima de delito enquadrado na Lei Maria da Penha (Requerimento nº 4.830/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Coronel Alexandre Santos e com o Primeiro-Tenente Rogério de Souza Chaves pelos 10 anos da honrosa participação desses bravos mineiros como militares do Exército Brasileiro na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (Minustah), e sobreviventes do terremoto ocorrido em 12/1/2010 (Requerimento nº 4.831/2020, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com o venerável mestre Geraldo Zola Ribeiro de Melo pelos 150 anos de fundação da Loja Maçônica Fidelidade Mineira (Requerimento nº 4.845/2020, do deputado Gustavo Mitre);

de congratulações com a Faculdade de Medicina do Vale do Aço – Univaço – pelos 25 anos de sua criação (Requerimento nº 4.921/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com as cientistas brasileiras Ester Cerdeira Sabino e Jaqueline Goes de Jesus pelo papel essencial na decodificação do genoma do coronavírus em apenas 48 horas após a confirmação do primeiro caso no País, decodificação essa que identifica todas as informações hereditárias no DNA do novo vírus e facilita a descoberta da origem da epidemia, além de ser fundamental para o desenvolvimento de novos testes diagnósticos ou vacinas (Requerimento nº 4.922/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Maria Aparecida Moura, cientista e pesquisadora mineira, pela importância do seu trabalho em prol da pesquisa e do conhecimento científico (Requerimento nº 4.923/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Zélia Maria da Costa Ludwig, cientista e pesquisadora mineira, pela importância do seu trabalho em prol da pesquisa e do conhecimento científico (Requerimento nº 4.924/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Maria Efigênia Lage de Resende, cientista e pesquisadora mineira, pela importância do seu trabalho em prol da pesquisa e do conhecimento científico (Requerimento nº 4.925/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Marlise Miriam de Matos Almeida, cientista e pesquisadora mineira, pela importância do seu trabalho em prol da pesquisa e do conhecimento científico (Requerimento nº 4.926/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Adelina Martha dos Reis, cientista e pesquisadora mineira, pela importância do seu trabalho em prol da pesquisa e do conhecimento científico (Requerimento nº 4.927/2020, da Comissão de Educação).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/3/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Dayanne Silva Dias, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

exonerando Fabrício Mendes Oliveira, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Ana Maria Santos Rego Rabelo, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Brenda Viglioni Pimentel, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História.

**ERRATA****PROJETO DE LEI Nº 1.799/2020**

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe na edição de 7/4/2020, na pág. 47, em razão de publicação em duplicidade, pois o projeto foi publicado na edição extra de 6/4/2020.